



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.271 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, que instituiu o Regime Próprio da Previdência Social e criou o Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 057/202)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O rol de benefícios deste Regime Próprio de Previdência Social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.”

Art. 2º. O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os benefícios de natureza previdenciária compreendem:

I - quanto ao segurado:
a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria por idade e tempo;*
- d) aposentadoria por idade.*

II - quanto ao dependente:
a) pensão por morte.

Parágrafo único. Os servidores aposentados e inativos e os pensionistas receberão seus benefícios exclusivamente pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.”

Art. 3º. Os incisos I e II e o § 1º do artigo 60 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 60. ...

...

I - dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas: 14% (quatorze por cento);

II - dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, alíquota de 17,30% (dezessete vírgula trinta por cento), sendo 15,30% (quinze vírgula trinta por cento) sobre o total de pessoal em atividade, e 2% (dois por cento) para



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

despesas administrativas, sem prejuízo da alíquota suplementar para cobertura do déficit técnico a que se refere o artigo 109 dessa Lei.

§ 1º. A alíquota de contribuição de 14,00% (quatorze por cento) dos aposentados e pensionistas incidirá apenas sobre a parcela dos proventos ou pensão que exceder o teto máximo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

Art. 4º. O *caput* do artigo 73 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 73. O Superintendente será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo de livre nomeação e exoneração.”

Art. 5º. O artigo 89 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 89. Os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 6º. Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º, os artigos 15, 16, 17 e 26, e o parágrafo 3º do artigo 73 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012.

Art. 7º. O anexo V a que se refere o art. 109 da Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, fica alterado conforme Anexo “I” dessa Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão à conta de dotações próprias, constantes dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementados, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do artigo 3º, cujo efeito legal se dará no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 14 de dezembro de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Suzano
Estado de São Paulo

ANEXO “I”

ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 4.583, DE 29 DE JUNHO DE 2012

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL

<i>ANO</i>	<i>ALÍQUOTA SOBRE FOLHA DE ATIVOS</i>	<i>ANO</i>	<i>ALÍQUOTA SOBRE FOLHA DE ATIVOS</i>
2020	7,04%	2039	7,04%
2021	7,04%	2040	7,04%
2022	7,04%	2041	7,04%
2023	7,04%	2042	7,04%
2024	7,04%	2043	7,04%
2025	7,04%	2044	7,04%
2026	7,04%	2045	7,04%
2027	7,04%	2046	7,04%
2028	7,04%	2047	7,04%
2029	7,04%	2048	7,04%
2030	7,04%	2049	7,04%
2031	7,04%	2051	7,04%
2032	7,04%	2052	7,04%
2033	7,04%	2053	7,04%
2034	7,04%	2054	7,04%
2035	7,04%	2055	7,04%
2036	7,04%	2056	7,04%
2037	7,04%	2057	7,04%
2038	7,04%		